

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

ERIVALDO CAVALCANTI E SILVA FILHO

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

MARIA DOS REMÉDIOS FONTES SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho; Everton Das Neves Gonçalves; Maria Dos Remédios Fontes Silva - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-407-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais.
2. Meio Ambiente.
3. Questões Políticas.
4. Princiologia Ambiental. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

E reencontramo-nos, em Brasília, DF, para novel discussão sobre a questão das políticas inerentes ao Direito Ambiental e o Socioambientalismo Brasileiro contando com seletos grupo de pesquisadores preocupados com a preservação do planeta a partir da discussão necessária sobre a ação em terra brasilis. Destacadas posições acadêmicas foram apresentadas e defendidas nas discussões propostas na apresentação de dezoito trabalhos que se dividem em cinco grupos, a saber: a) Princiologia Ambiental e Direitos Fundamentais Ambientais; b) Ambientalismo e Resíduos Sólidos; c) Arrecadação Compensatória e Tributação Ambiental; d) Licenciamento Ambiental; e, e) Socioambientalismo e Geopolítica. O GT se destaca pela ênfase dada aos temas ambientais, mormente no Brasil da mesma forma que pelo afinado posicionamento do conjunto de pesquisadores em defesa de urgentes mudanças segundo progressistas ações efetivas para frear o evidente passivo ambiental que se verifica em escala mundial.

Destarte verificam-se interessantes posicionamentos como se apresenta:

a) Princiologia Ambiental e Direitos Fundamentais Ambientais

Everton das Neves Gonçalves e Jéssica Gonçalves apresentam o artigo denominado ANÁLISE ECONÔMICO-JURÍDICA DOS PRINCÍPIOS AMBIENTAIS DO POLUIDOR PAGADOR E USUÁRIO PAGADOR; especialmente, discutindo econômico-juridicamente, os princípios ambientais do Poluidor Pagador e do Usuário Pagador clamando pela interdisciplinaridade entre o Direito e a Ciência Econômica;

Leila Cristina do Nascimento Alves e José Claudio Junqueira Ribeiro tratam da PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS E A NECESSIDADE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INFORMAÇÃO, DA PREVENÇÃO E DA PRECAUÇÃO chamando a atenção para os inevitáveis riscos assumidos para o atingimento do ideal desenvolvimentista;

Daniele Weber S. Leal e Raquel Von Hohendorff destacam AS DIMENSÕES DA INCERTEZA PARA A ERA NANOTECNOLÓGICA E A NECESSÁRIA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO COMO VETOR PARA A (URGENTE) REGULACÃO observando a complexidade das nanotecnologias e a inexistência de respectiva regulacão;

Bruna Araújo Guimaraes e Nivaldo dos Santos pugnam pelo DIREITO À ALIMENTAÇÃO E A PROPRIEDADE INTELECTUAL como consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fazendo perceber a necessidade de segurança alimentar no mundo e no Brasil através da propagação das tecnologias verdes e do registro dos conhecimentos dos povos tradicionais;

Renan Lucio Moreira e Márcio Luís de Oliveira demonstram a universalização do acesso à água e o saneamento básico, como direitos humanos visando-se a melhoria da qualidade de vida das pessoas, a promoção da equidade social e garantia de maior proteção ao meio-ambiente no artigo ACESSO AO SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO HUMANO;

Carolina Prado da Hora e seu Orientador Ricardo Libel Waldman abordam a proteção do Direito Ambiental pelo Sistema Internacional dos Direitos Humanos no trabalho científico denominado A PROTEÇÃO DOS DIREITOS AMBIENTAIS PELO SISTEMA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS;

Lyssandro Norton Siqueira em A NECESSIDADE DE EFETIVIDADE DO DIREITO AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS COMO MEIO DE ASSEGURAR A PROTEÇÃO DOS BENS E DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS trata da necessidade de recuperação de territórios degradados pela atividade minerária segundo implementação de adequados instrumentos administrativos e judiciais.

b) Ambientalismo e Resíduos Sólidos

Erika Tavares Amaral Rabelo de Matos e Rodrigo Rabelo de Matos Silva explanam sobre a ATUAL SITUAÇÃO DA RASTREABILIDADE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA;

Por sua vez, Eder Marques de Azevedo e Camila de Almeida Miranda em CONSÓRCIOS PÚBLICOS E GESTÃO COMPARTILHADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE sustentam que o cumprimento da gestão integrada de resíduos sólidos, disposta no art. 3º, inc. XI, da Lei nº 12.305/10 é possível, uma vez adotadas estratégias de planejamento integrado e sustentável;

Fernanda Netto Estanislau e Vivian Lacerda Moraes entendem como dano ambiental a propaganda eleitoral e estudam o ônus da prova em seu estudo PROPAGANDA ELEITORAL COMO POLUIÇÃO AMBIENTAL E O ÔNUS DA PROVA.

c) Arrecadação Compensatória e Tributação Ambiental

Francisco Joaquim Branco de Souza Filho e Helder Leonardo de Souza Goes defendem o mercado de Créditos de Carbono no artigo denominado **CRÉDITOS DE CARBONO E A EXTRAFISCALIDADE: UMA SAÍDA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL**, para a promoção das reduções de emissão de gases nocivos chamando a atenção para a atividade extrafiscal do Estado como instrumento para políticas públicas pautadas na “consciência verde”;

Antonio Pedro de Melo Netto e Vyrna Lopes Torres de Farias Bem acreditam na apropriação de recursos ambientais de forma sustentável em seu paper denominado **MÍNIMO EXISTENCIAL ECOLÓGICO E O DIREITO TRIBUTÁRIO AMBIENTAL:**

O DIREITO À ALIMENTAÇÃO E A PROPRIEDADE INTELECTUAL;

Willia de Cácia Soares Ferreira e Rodrigo Gonçalves Franco entendem que a compensação financeira pela exploração de recursos minerais constitui importante fonte de arrecadação para os entes federados onde há exploração mineral, conforme defendido no artigo **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS: NECESSIDADE DO SEU USO EFICIENTE PARA PROPICIAR BEM-ESTAR E PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ENTES FEDERADOS ARRECADADORES.**

d) Licenciamento Ambiental

Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto e Lais Batista Guerra analisam os serviços ambientais prestados pela floresta Amazônica e considerados no licenciamento ambiental de grandes obras de infraestrutura como no caso da usina hidrelétrica de Belo Monte;

Luís Eduardo Gomes Silva e Bárbara Augusta de Paula Araújo Myssior trazem estudo sobre metodologias de avaliação do impacto ambiental em seu estudo denominado **AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL: ANÁLISE DAS METODOLOGIAS APLICADAS NO BRASIL**

e) Socioambientalismo e Geopolítica

Aguinaldo de Oliveira Braga e Patricia Leal Miranda de Aguiar, a partir dos estudos sobre Direito do Mar (Tratado de Montego Bay) tratam da expansão da Plataforma Continental

Brasileira como forma de empoderar, estrategicamente, o País em sua ação soberana no estudo intitulado A PLATAFORMA CONTINENTAL BRASILEIRA – A AMAZÔNIA AZUL - A SOBERANIA NACIONAL;

Evilhane Jum Martins e Elany Almeida de Souza analisam os ideais desenvolvimentistas impostos à América Latina e a desconfiguração de suas originalidades socioambientais defendendo o Novo Constitucionalismo Latino-americano como propulsor do resgate da identidade socioambiental da América Latina;

Por fim, Rogério Magnus Varela Gonçalves e Paula Isabel Nobrega Introine Silva tratam o direito às águas, no seu aspecto legal e acadêmico, como prerrogativa fundamental a ser perseguida pelas políticas públicas para sua gestão na pesquisa denominada A CHEGADA DO RIO SÃO FRANCISCO À PARAÍBA: DIFICULDADES DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO ÀS ÁGUAS.

Ao que se percebe; os trabalhos apresentados denotam o grande e capacitado esforço para a defesa de um meio ambiente equilibrado e sustentável honrando aos princípios de um desenvolvimento econômico-social responsável pela manutenção da vida na Terra e, ainda, segundo preocupação intergeracional.

É o que se apresenta, por ora, para a seleta comunidade Científica.

Brasília, DF, 21 de julho de 2017.

Prof. Dr. Everton das Neves Gonçalves

Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho

Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva

**DESENVOLVIMENTO E SOCIOAMBIENTALISMO: OLHARES GEOPOLÍTICOS
A PARTIR DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO**

**DEVELOPMENT AND SOCIO-ENVIRONMENTALISM: GEOPOLITICAL VIEWS
FROM THE NEW LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM**

**Evilhane Jum Martins
Elany Almeida de Souza**

Resumo

A pesquisa objetiva analisar os ideais desenvolvimentistas impostos à América Latina e a possível desconfiguração de suas originalidades socioambientais, verificando-se se o Novo Constitucionalismo Latino-americano configurar-se como ferramenta propulsora do resgate da identidade socioambiental da América Latina. Parte-se da problemática: Quais os limites e possibilidades para que o Novo Constitucionalismo Latino-americano seja um instrumento capaz de subverter a lógica desenvolvimentista que assola a mercadorização das riquezas socioambientais da América Latina? A fim de responder a presente indagação, metodologicamente, opta-se pela perspectiva sistêmica. Os procedimentos são pesquisa bibliográfica e documento. Como técnica, a construção de fichamentos e resumos.

Palavras-chave: América latina, Identidade socioambiental, Novo constitucionalismo latino-americano

Abstract/Resumen/Résumé

The objective is to analyze the developmental ideals imposed on Latin America and the possible misconfiguration of its socio-environmental originalities, and to verify whether the New Latin American Constitutionalism constitutes a propulsive tool for the recovery of the socio-environmental. Part of the problem: What are the limits and possibilities for the New Latin American Constitutionalism to be an instrument capable of subverting the developmental logic that ravages the commodification of the socio-environmental riches? In order to answer, methodologically, we opt for the systemic perspective. The procedures are bibliographic research and document. As a technique, the construction of files and summaries.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Latin america, Social and environmental identity, New latin american constitutionalism

INTRODUÇÃO

As decorrências contemporâneas do sistema posto à América Latina e o caráter desenvolvimentista impregnado em ações impostas de modo vertical – centro-periferia – garantem o destoamento da realidade vivenciada com o discurso hegemônico, de modo a aprofundar incessantemente o abismo existente entre desenvolvimento e subdesenvolvimento.

A ideologia dominante, capaz de adentrar no território latino-americano por meio de construções discursivas hegemônicas que visam o florescimento dos desejos desenvolvimentistas, asseveram o processo de colonialidade¹: onde há a imposição do sistema capitalista e suas regras como única forma de se obter o dito desenvolvimento. A questão que surge, no entanto, é justamente a consistência do conceito de desenvolvimento no momento em que se leva em conta o lugar e o tempo em que se está.

Assim, ao haver a desconsideração da identidade latino-americana em prol de formas outras de desenvolvimento, as peculiaridades socioambientais da América Latina passam a ser ameaçadas pelo processo de mercadorização da biodiversidade enquanto meio para o alcance ao dito desenvolvimento. Dessa forma, buscando-se instrumentos do contrassistema capazes de evidenciar outra noção de desenvolvimento que leve em consideração a sociobiodiversidade própria do território latino-americano, passa-se pelos discursos contra-hegemônicos pertinentes à valorização das Epistemologias do Sul², tendo como fundamento para sua concretização efetiva o Novo-Constitucionalismo Latino-americano.

O Novo Constitucionalismo Latino-americano consiste em mudança paradigmática que visa implementar parâmetros de descolonização e reaproximação das características originárias dos povos latinos em sua essência, através da plurinacionalidade e de ideais de

¹ Ao discorrer acerca das Epistemologias do Sul, Santos demonstra a diferença crucial entre o Norte e o Sul: definidos assim de acordo com a perspectiva social, não levando em conta tão somente os aspectos geográficos: (...) En este sentido, son un conjunto de epistemologías, no una sola, que parte de esta premisa, y de un Sur que no es geográfico, sino metafórico: el Sur antiimperial. Es la metáfora del sufrimiento sistemático producido por el capitalismo y el colonialismo, así como por otras formas que se han apoyado en ellos como, por ejemplo, el patriarcado. Es también el Sur que existe en el Norte, lo que antes llamábamos el tercer mundo interior o cuarto mundo: los grupos oprimidos, marginados, de Europa y Norteamérica. También existe un Norte global en el Sur; son las elites locales que se benefician del capitalismo global. Por eso hablamos de un Sur antiimperial. Es importante que observemos la perspectiva de las Epistemologías del Sur desde este punto de partida (Santos, Boaventura de Sousa., Introducción: las epistemologías del Sur in CIDOB (org.), *Formas-Otras. Saber, nombrar, narrar, hacer*. Barcelona: CIDOB Ediciones, 2011, p. 16)

² Desde mi punto de vista, las Epistemología del Sur son el reclamo de nuevos procesos de producción, de valorización de conocimientos válidos, científicos y no científicos, y de nuevas relaciones entre diferentes tipos de conocimiento, a partir de las prácticas de las clases y grupos sociales que han sufrido, de manera sistemática, destrucción, opresión y discriminación causadas por el capitalismo, el colonialismo y todas las naturalizaciones de la desigualdad en las que se han desdoblado; el valor de cambio, la propiedad individual de la tierra, el sacrificio de la madre tierra, el racismo, al sexismo, el individualismo, lo material por encima de lo espiritual y todos los demás monocultivos de la mente y de la sociedad –económicos, políticos y culturales– que intentan bloquear la imaginación emancipadora y sacrificar las alternativas (Ib Idem).

integração entre os povos latino visando o bem comum por meio de ordenamentos constitucionais que tenham como prioridade a preservação da identidade socioambiental da América Latina, através de um olhar holístico que pretende restabelecer a relação homem-natureza.

De acordo com o exposto, a pesquisa que aqui se desenvolve objetiva analisar de maneira contraposta os ideais desenvolvimentistas impostos à América Latina e a possível desconfiguração das originalidades socioambientais do continente, para então verificar a possibilidade de o Novo Constitucionalismo Latino-americano configurar-se como ferramenta propulsora do resgate da identidade socioambiental da América Latina.

Em decorrência, a reflexão proposta advém da seguinte problemática: Quais os limites e possibilidades para que o Novo Constitucionalismo Latino-americano seja um instrumento capaz de subverter a lógica desenvolvimentista que assola a mercadorização das riquezas socioambientais da América Latina?

Para responder a este questionamento, a metodologia empregada obedece ao trinômio: Teoria de Base/Abordagem, Procedimento e Técnica. Como Teoria de Base e Abordagem optou-se pela perspectiva sistêmica, congregando ares do saber como Sociologia, Economia, Direito e Ecologia Política. Os procedimentos elegidos foram a pesquisa bibliográfica e documental (em meios físicos e digitais – sites e redes sociais). A técnica empregada foi a construção de fichamentos e resumos estendidos.

1 – O DESENVOLVIMENTISMO E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS: o embrião discursivo da dependência.

Inicialmente buscar-se-á averiguar questões históricas e geopolíticas basilares para o entendimento da sujeição deliberada aos pilares do desenvolvimentismo ligado diretamente às finalidades de grandes corporações e de estados dominantes no que tange as riquezas socioambientais próprias da América Latina. Por consequência, explicitar-se-á as principais razões da supremacia do pensamento hegemônico concernente à ideia de desenvolvimento, para então confrontá-lo com as especificidades socioambientais latino-americanas a fim de justificar fundamentadamente sua adequabilidade oportuna aos interesses econômicos transnacionais.

Nesse sentido, o poder e controle próprios de países desenvolvidos engloba as diversas esferas de um possível desenvolvimento da América Latina em seu sentido *lato*, tendo em vista a promoção da obscuridade do pensamento crítico latino-americano: o que

inviabiliza o reconhecimento de suas necessidades e potencialidades socioambientais, ao tempo em que se submete cegamente a diretrizes culturais, políticas e econômicas que privilegiam a consolidação do abismo que separa o desenvolvimento do subdesenvolvimento.

De acordo com essa conjectura de ideias, Aníbal Quijano refere que a realidade que está posta advém do erro de se considerar os parâmetros euro-norte-americanos como centrais, únicos e verdadeiros quanto ao dever ser, revelando uma crise da subjetividade contemporânea.

O autor refere que há inexistência de homogeneização de tais parâmetros nos próprios territórios euro-norte-americanos: visto que a concretização das benesses de tal ideário de desenvolvimento ocorre tão somente em prol da classe dominante daquelas sociedades, ainda que tal fato não seja capaz de desconsiderar a hegemonia cultural da noção de desenvolvimento imposta por esses países (QUIJANO, 1988, p.2).

Em decorrência a unicidade atribuída à ideia de desenvolvimento gera a imposição de cargas discursivas que fazem com que os parâmetros eurocêntricos e aqueles provenientes de uma racionalidade puramente econômica – característica própria dos países de primeiro mundo – sejam capazes de difundir uma visão reducionista da ideia de desenvolvimento, desconsiderando a diversidade socioambiental da América Latina. Nesse sentido, ser desenvolvido é sinônimo da fruição de condições idênticas àquelas perpetuadas no Primeiro Mundo.

Assim, nos vemos diante de um desses paradoxos constitutivos do mundo moderno-colonial, em que a superação da desigualdade se transforma, na verdade, numa busca para que todos sejam iguais... ao padrão cultural europeu norte ocidental e estadunidense. Pareceria até mesmo absurdo dizer-se que todos tem direito a serem iguais... aos ianomâmis, ou aos habitantes da Mesopotâmia (Al Iraç, em árabe).

Entretanto, o aparente absurdo só o é na medida em que a colonização do pensamento nos fez crer que há povos atrasados e adiantados, como se houvesse um relógio que servisse de parâmetro universal. Assim, se confunde a luta contra a injustiça social com uma luta pela igualdade conforme uma visão eurocêntrica, enfim, um padrão cultural que se crê superior e, por isso, passível de ser generalizado. Com isso, contribui-se para que se suprima a diferença, a diversidade, talvez o maior patrimônio que a humanidade tenha (PORTO-GONÇALVES, 2012, p.64).

Sob tais aspectos, o processo de colonialidade provém do modo de ascensão do capitalismo após a Segunda Guerra Mundial, modo este que consiste sumariamente na substituição dos padrões até então estabelecidos nos relacionamentos interestatais – os quais passam a emoldurar o capitalismo como o único regime capaz de garantir o modelo socioeconômico tido como desenvolvido, tendo como fundamento as conquistas de nações

hegemônicas, cujas ações devem ser observadas como referências a serem seguidas por países com características socioeconômicas diferenciadas: o que os torna subdesenvolvidos³.

Além da sedimentação dessa divisão entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos, o empoderamento e autonomia das corporações com a minimização do papel do Estado na economia internacional, bem como a criação de organismos não-estatais na esfera transnacional, atua como forma de legitimar ações em prol da geração do capital através de facilidades atinentes à produção e circulação: surge aí o imperialismo.

Esse processo ajuda-nos a entender porque o colonialismo não é somente um período do nosso passado histórico, mas também uma característica necessária do capitalismo em sua dinâmica de acumulação incessante de capital que implica, inclusive, expansão geográfica para regiões tradicionalmente ocupadas por outros grupos-classes sociais-etnias-povos-nacionalidades. Esses grupos diferentes por suas características étnico-raciais são inferiorizados por ideologias que os tratam como “atrasados”, “subdesenvolvidos”, “pobres” e, deste modo, não se os vê pelas qualidades que lhes são próprias e são tratados com o peso da colonialidade que ainda nos atravessa.

Afinal, não se coloniza quem é igual, daí a necessidade de justificar a expansão modernizante-desenvolvimentista do capital inferiorizando previamente o outro, o diferente. Enfim, os grupos-classes sociais-etnias-povos-nacionalidades outros continuam sendo tratados como o eram no período colonial, mesmo depois da independência formal do nosso país. Como bem afirmou o sociólogo peruano Aníbal Quijano para a América Latina: “o fim do colonialismo não significou o fim da colonialidade” (...). Observemos que o que normalmente se chama modernização das regiões para onde o capital se expande é, nada mais nada menos, que sua colonização. Daí falarmos de padrão de acumulação de capital moderno-colonial (PORTO-GONÇALVES, 2014, p. 24).

A partir de então, através de tais manobras para manter a estabilidade das relações internacionais entre centro – periferia, o ideal desenvolvimentista se consolida efetivamente não só por meio dos discursos hegemônicos provenientes do centro, mas também por minorias provenientes da periferia que reforçam tais discursos em prol do

³ Acerca do assunto, Pedro de Araujo Quental assevera que: Escobar (1996) busca compreender o desenvolvimento como um discurso produzido historicamente. O desenvolvimento, assim como o conceito de Terceiro Mundo, é compreendido pelo autor como uma representação social formulada no período Pós-Segunda Guerra Mundial, justificando, então, a aplicação de programas e políticas econômicas em países ditos “subdesenvolvidos”. Quando pensamos que “temos que nos desenvolver”, afirma Escobar (1996), este fato constata a vigência de uma ideia de desenvolvimento naturalizada nos nossos modos de sonhar, pensar e de ser. Isto ocorre na medida em que regiões do mundo como África, Ásia e América Latina foram inventadas a partir de um profundo processo simbólico e material como sendo subdesenvolvidas: fomos “inventados como subdesenvolvidos”, afirma o autor (Escobar, 2009:26). Nesse sentido, para Escobar a ideia de “desenvolvimento” deve ser vista como uma invenção geopolítica que tem por objetivo localizar indivíduos, grupos e territórios como “não-desenvolvidos” ou “subdesenvolvidos”, legitimando, assim, ações de suposto combate a essa condição (QUENTAL, Pedro de Araujo. Dilemas da integração regional na América do Sul: a lógica territorial da IIRSA e suas implicações socioespaciais. Conselho Latino-americano de Ciências Sociais. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/becas/20131013100118/Quental_trabalho_final.pdf - Acesso em 22 de novembro de 2015 – p. 06).

desenvolvimentismo, levando em conta que a colonialidade se revela como fator positivo para a concentração do capital nas classes minoritárias e abastadas da própria periferia.

A problemática no entanto, é que todos os aspectos atinentes ao êxito do discurso desenvolvimentista, ao reforço das condições e do processo de colonialidade, ao abismo crescente entre desenvolvimento *versus* subdesenvolvimento foi impulsionado no continente pelo advento do imperialismo e seu sucesso principalmente no que tange à dependência econômica causada pela exploração dos recursos socioambientais da América Latina. É justamente acerca das incompatibilidades deste discurso hegemônico e a realidade latino-americana e seus efeitos, que tratar-se-á a seguir.

2 DESENVOLVIMENTO E SOCIOAMBIENTALISMO DESDE E PARA A AMÉRICA LATINA

O grande desafio existente para que efetivamente se possa aliar a questão do desenvolvimento com as questões socioambientais próprias da América Latina é justamente a necessidade de se levar em conta que as questões socioambientais devem ser observadas desde a América Latina e para a América Latina.

Verificar as potencialidades próprias da América Latina e a construção de novos parâmetros de desenvolvimento, que privilegie e considere a sociobiodiversidade latino-americana, é fundamental para se tenha uma nova consciência que dissemine um pensamento inovador no que diz respeito à ideia de evolução e desenvolvimento.

Ações que tenham como objetivo o referido desafio, ganham conformidade com a proposta de Boaventura de Sousa Santos quando fala na Racionalidade Emancipatória dos povos latinos, através do reconhecimento das Epistemologias do Sul (SANTOS, 2011, p. 16).

Por intermédio de uma racionalidade emancipatória que tenha por base as Epistemologias do Sul, busca-se contrapor o sistema hegemônico através de um enfrentamento aos discursos vigentes e as ideologias insertas, por meio de um discurso construído através do reconhecimento das potencialidades socioambientais latino-americanas.

Isto por que na visão de Philippe Pomier Layrargues “as ideologias raramente são escolhidas pelos indivíduos, mas frequentemente são incorporadas externamente pelas interações sociais”, o que de certa forma remete para o estabelecimento de pensamentos de

ordem hegemônica que acabam por direcionar a ação e pensamento de indivíduos por meio de concepções ideológicas designadas pelo autor como modos de inversão da consciência⁴.

Os dilemas advindos da ideologia capitalista consistem em estratégias pela quais o sistema hegemônico passa a reconhecer e incorporar determinados segmentos de ideologia oposta – não hegemônica, os quais irão evitar a derrocada da ideologia e dos grupos dominantes e legitimar a continuidade do promissor desenvolvimento da ideologia hegemônica, representada por todos os autores como os interesses econômicos de países desenvolvidos e grandes corporações que fomentam o capitalismo.

Ante o exposto, de acordo com o pensamento do referido autor, vislumbra-se que ao tratar-se amplamente de ideologia e socioambientalismo é possível constatar a subversão de aspectos da ideologia não hegemônica, de forma que tal subversão seja capaz de legitimar e justificar argumentos e ações provenientes da ideologia dominante – aqui representada pelo capitalismo como um todo. Por consequência, a ideologia não hegemônica perde forças, acaba por ser subsumida pela ideologia hegemônica, seus fundamentos e pressupostos passam então a servir como mecanismo para assentar a lógica inversa – a lógica do capital.

É justamente visando contrariar a lógica hegemônica que as formas de estímulo ao pensamento crítico pretendem modificar o cenário posto por meio de ações direcionadas do local para o global, levando em conta que as ações do global para o local que se efetivam, são na realidade, pautadas em uma ideologia que tem por objetivo tão somente aprofundar o abismo existente entre centro *versus* periferia, desenvolvimento *versus* subdesenvolvimento.

Sabemos agora de forma irrefutável que as economias da periferia nunca serão desenvolvidas, no sentido de similares às econômicas que formam o atual centro do sistema capitalista. Mas, como desconhecer que essa ideia tem sido de grande utilidade para mobilizar os povos da periferia e levá-los a aceitar enormes sacrifícios para legitimar a destruição de formas de culturas arcaicas, para explicar e fazer compreender a necessidade de destruir o meio físico, para justificar formas de dependência que reforçam o caráter predatório do sistema produtivo? Cabe, portanto, afirmar que a ideia de desenvolvimento econômico é um simples mito. Graças a ela, tem sido possível desviar as atenções da tarefa básica de identificação das necessidades fundamentais da coletividade e das possibilidades que abrem ao

⁴ À medida em que a busca da compreensão das causas da crise ambiental foi rápida e paulatinamente deslocando-se do terreno natural para o social, tecendo vínculos explícitos com o modelo de organização social, as relações sociais, o sistema econômico, e os meios de produção, afastando-se assim da perspectiva meramente naturalista da questão ambiental, o que aparece para explicar a “crise ecológica” se torna na verdade um “dilema civilizacional do sistema capitalista”, cujo pano de fundo encontra-se não exatamente nas relações estabelecidas entre a sociedade e natureza, mas no seio da própria sociedade. A crise ambiental aparece então como uma das inúmeras manifestações do dilema civilizacional que o capitalismo enfrenta, que principia a ser identificado. Evidentemente, esse novo panorama explicativo da “crise ambiental” tornou-se insuportavelmente ameaçador para a ideologia dominante, por questionar seus valores mais íntimos (LAYRARGUES, Philippe Pomier. A natureza da ideologia e a ideologia da natureza: elementos para uma sociologia da educação ambiental. Tese de Doutorado, 2003, p. 43).

homem o avanço da ciência, para concentrá-las em objetivos abstratos, como são os investimentos, as exportações e o crescimento (FURTADO, 1974, p. 89).

Ao enumerar a impossibilidade de adequação dos países periféricos ao sistema capitalista inserto no discurso desenvolvimentista, Celso Furtado trabalha com tendências futuras enumerando três caminhos que poderão ser tomados no rumo da América Latina. Dentre eles, o autor refere que a tomada de ações que pudessem ser consideradas como o contrassistema, consistiriam em possíveis “modificações políticas de fundo por meio da pressão das crescentes massas excluídas dos frutos do desenvolvimento” (FURTADO, 1974, p. 89).

Essas ações, colocariam em xeque o modelo de desenvolvimento posto, para então sugerir mudanças substantivas no processo de desenvolvimento latino-americano, a partir da modificação do sentido do verdadeiro desenvolvimento.

Sob o mesmo prisma, Theotônio dos Santos ao discorrer sobre os pressupostos e decorrências da Teoria da Dependência, apresenta como alternativa de contrassistema o advento de forças políticas provindas das massas:

Si hay en el interior de los países dependientes fuerzas interesadas en aprovechar esta situación para provocar un cambio de estructura, y si son relativamente fuertes, se crean las condiciones internas para que, al debilitar-se el centro hegemónico, se produzca una conyuntura favorable que facilite una ofensiva política de esas fuerzas. La mayor o menor profundidad de esa ofensiva y sus posibilidades de Victoria dependerán, sin embargo, de la capacidad de las fuerzas más avanzadas de las sociedades nacionales, de su organización, de su consciencia y de su disposición de lucha (SANTOS, 2011, p. 469).

Ainda que uma modificação da estrutura política na América Latina provinda das massas, tenha sido o principal impulsionamento para o estabelecimento de ações contra-hegemônicas, a adaptação das tendências sugeridas por ambos os autores aos tempos atuais nos mostra que a transição secular quando vislumbrada pela e para a América Latina, é caracterizada fundamentalmente por mudanças políticas que engendraram a derrocada de governos puramente neoliberais. Todavia, tal fato não foi suficiente para que houvesse a modificação de parâmetros relacionados com a essência desenvolvimentista advinda da racionalidade econômica imposta pela dicotomia Centro-Periferia.

O que se observa no cenário atual, é justamente a instauração de tendências políticas contra-hegemônicas em tese, por toda a América Latina, que acabaram cedendo aos encantos

da ideologia desenvolvimentista⁵. Dessa forma, as razões e pressupostos que desencadeiam o interesse na reprodução do discurso desenvolvimentista hegemônico originam-se diante da permissividade própria de grupos seletos.

Assim, tais detentores do poder utilizam-se das benesses socioeconômicas providas do capitalismo global através da exploração socioambiental da América Latina pelos países ditos desenvolvidos, à custa da destruição em massa, da sobreposição da pobreza, da desigualdade social e da entrega da biodiversidade, em síntese: à custa da submissão atemporal e da sedimentação do processo de colonialidade na América Latina, em favor do desfrute momentâneo do resquício de benesses desenvolvimentistas⁶.

Tendo em vista tais argumentos, vislumbra-se que não só o advento de forças políticas providas das massas consiste em meio suficientemente necessário para que se tenha ações contra-hegemônicas eficazes para a modificação da estrutura posta. Não se pode desconsiderar tais iniciativas, que aliás são de grande relevância para a construção de um novo modelo de desenvolvimento a partir de uma Racionalidade Emancipatória que reconheça então as Epistemologias do Sul.

Todavia, é necessário a mobilização de outros sistemas para que através de uma conjuntura que evidencie o local – não só por meios políticos, mas pela sedimentação do

⁵ A complexidade emergente realiza-se tanto no plano individual-existencial quanto no coletivo-social, e é marcada pela pluralidade de perspectivas, por singularidades, imprevisibilidades e frequentemente por conflitos decorrentes das relações de poderes, da confrontação de interesses e das disputas resultantes, principalmente em momentos históricos e contextos territoriais, econômicos, culturais e políticos nos quais os conflitos se intensificam. Este parece ser o caso de nossa atual civilização industrial num contexto globalização. Portanto, a análise da complexidade emergente ou reflexiva demanda múltiplas combinações de abordagens qualitativas e participativas, além das quantitativas, que possam incorporar os aspectos mais relevantes para a compreensão de um problema, bem como o atendimento das necessidades legítimas dos seres humanos nele envolvidos (PORTO, Marcelo Firpo de Souza. Complexidade, processo de vulnerabilização e justiça ambiental: um ensaio de epistemologia política. Revista Crítica de Ciências Sociais. Vol. 93. Disponível em: <http://rccs.revues.org/1330> Acesso em 02 de dezembro de 2015, p. 38).

⁶ Es decir, es imposible permanecer siempre en la Plaza. ¿Hace esto imposible una participación diaria, organizada, eficaz del pueblo? ¿Cómo puede alcanzarse la práctica permanente de una participación auténtica? ¿Es para ello necesario necesario negar la representación (que se va corrompiendo en todos los países actualmente) e intentar una participación directa imposible? El aparente dilema se disuelve al comprender que es necesario organizar la participación desde la base (como en los ejemplares “caracoles” zapatistas o en la legislación venezolana promulgada em 21 de diciembre de 2010 sobre “Leyes del Poder Popular) en las asambleas de la comunidad o las comunas, con la representación respectiva (el “concejo comunal”, por ejemplo en Venezuela). Pero después, hay que ascender a un segundo nivel organizativo de la participación en la comuna, representada en el “consejo ejecutivo”; para solo en un tercer nivel llegar participativamente a la asamblea conjunta de las comunas (en el nivel municipal), con la representación en el “parlamento comunal” o municipal. Es decir, desde abajo hasta arriba, desde la base hasta el municipio, esto provincial o estado federal, se van organizando, de manera muy diversa, las dos instancias de la democracia: la participación e la representación. El liberalismo burgués solo institucionalizó la unilateral democracia representativa, hoy en crisis. No hay sin embargo que eliminar la representación. Hay que darle contenido y controlarla con la organización de la participación en todos los niveles. Esto último nunca se há practicado (ni siquiera ideado, en cuanto articulado con la representación). Es la revolución política del siglo XXI. (DUSSEL, Enrique. Carta a los indignados. Mexico: La Jornada Ediciones, 2011, p. 88).

pensamento crítico, da Racionalidade Emancipatória e por conseguinte, das Epistemologias do Sul, se tenha a sua legitimação formal por meio de ações sociojurídicas: o movimento inicial é legitimado pela ordem vigente, e a ordem vigente legitimada reorganiza as ações de acordo com as epistemologias advindas do movimento inicial.

Acerca deste novo movimento sociojurídico na América Latina enquanto fortalecedor e concretizador das ações do contrassistema, é que tratar-se-á por fim.

3 - O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO ENQUANTO FERRAMENTA DE EMPODERAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Inicialmente, é necessário salientar que a história sociojurídica dos países que compõem a América Latina, é permeada por dois pontos cruciais: o primeiro diz respeito ao ímpeto social dos povos latino-americanos por adequar a ordem constitucional à realidade vivida no continente e às necessidades prementes dos cidadãos latinos na contemporaneidade; já o segundo nos demonstra de forma inequívoca a influência direta que os países colonizadores exerceram (e talvez ainda exerçam) na formação jurídica dos países que compõem o território latino-americano, que demonstra ainda no momento atual, sua essência desenvolvimentista⁷.

De acordo com as lições de Gargarella (2011), a legitimação da ordem político-social do continente latino-americano, sobretudo no período pós-colonização, nada tem a ver com as reais necessidades do continente. Assim, a construção jurídico-legal da América Latina teria como fulcro atender a interesses específicos:

a ambos os grupos les interesaba la defensa de la propiedad privada, amenazada por las demandas crecientes de grupos políticamente cada vez más exigentes. Em este sentido, liberales y conservadores se mostraban temerosos de las consecuencias posibles, previsibles, de um involucramiento masivo y activo de las masas em el

⁷ A fim de corroborar os argumentos antes expendidos, veja-se a lição de Cenci e Bedin: ... cabe destacar a diferença (e, mais do que isso, a desigualdade) existente entre os lugares historicamente ocupados, por exemplo, pela Europa e pela América Latina, o que se reflete, evidentemente, nas histórias constitucionais: se, de um lado, o constitucionalismo europeu conviveu tranquilamente com a manutenção de colônias de exploração (o que evidencia uma absurda dissintonia entre os discursos constitucionais europeus e as práticas disseminadas no âmbito das colônias), os países latino-americanos estiveram, de outro lado, na condição de explorados cultural e economicamente. Enquanto os países europeus e os Estados Unidos da América incorporavam politicamente os ideais liberais, consolidando o Estado de Direito e as Constituições nacionais, fundadas em processos revolucionários, a América Latina ostentava uma realidade social escravagista, desigual e uma organização política absolutamente subordinada aos países europeus colonizadores – especificamente, no caso, Espanha e Portugal (CENCI, Ana Righi. BEDIN, Gilmar Antônio. O Constitucionalismo e sua Recepção na América Latina, Uma leitura das fragilidades do Estado constitucional na região e suas novas possibilidades de realização. In Direitos Emergentes na Sociedade Global – Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM, 2013, p. 29).

sistema de toma de decisiones. El resultado de los acuerdos entre liberales y conservadores implicó la adopción de un esquema constitucional que supo combinar rasgos valorados por ambos grupos. El producto finalmente adoptado, em la mayoría de los países, fue híbrido: un sistema de tipo liberal, organizado a partir de la idea norte- americana de los “frenos y contrapesos”, pelo desbalanceado em virtud de una autoridad ejecutiva más poderosa, como la demandada por los sectores conservadores (GARGARELLA, 2011, p.90).

De acordo com tais argumentos, o que se pode observar é que a historicidade constitucional da América Latina nunca esteve verdadeiramente alinhada com as necessidades do continente. Ao contrário, o arcabouço constitucional latino-americano, fruto do neoconstitucionalismo, sempre obedeceu à lógica desenvolvimentista imposta pelos colonizadores. Por consequência, impregnou-se na América Latina uma série de influências eurocêntricas que iriam ditar os modos de vida a partir de costumes e ideais que nada coadunariam com a identidade latino-americana⁸.

Portanto, ainda que houvessem incongruências quanto a realidade fática e a realidade constitucional implementada no continente, o que se pode afirmar é que o neoconstitucionalismo consubstanciou-se como norteador formal para as estruturas constitucionais dos países da América Latina.

Ademais, enquanto base teórica que fomentou a organização dos ordenamentos constitucionais latino-americanos, sua incongruência com as peculiaridades do continente é que foi capaz de fomentar os ideais que pressuporiam o Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Em verdade, pode-se dizer que novas perspectivas constitucionais que direcionam as ações do Estado e da própria sociedade em prol de uma integração entre diferentes povos, é característica principal do movimento denominado novo constitucionalismo latino-americano.

⁸ As concepções europeias normativas e sociais que constituíram a colonização da América Latina, apesar de influenciar diretamente nos costumes e regras utilizados na região por séculos, serviram como alicerces basilares para que o povo latino fosse capaz de construir sua própria identidade.

No que se refere aos costumes em geral e no que tange ao modo de organização política e social, o continente latino figurou como importador nato das tradições europeias. Porém, essa reprodução da vida europeia efetuou-se em virtude das características impositoras que advieram da colonização, tendo em vista a inexistência de liberdade dos indivíduos que compuseram o povo latino em um primeiro momento.

Assim, basta um exame perfunctório na história da colonização da América Latina, para que se constate a incompatibilidade entre o modo de vida imposto e a realidade fática vivenciada na América Latina. Isso ocorreu porque os colonizadores, desde o início da colonização, estabeleceram regras de governo e organização política com características eminentemente europeias, buscando tão somente atender os interesses daqueles que detinham o poder e que nem de longe representavam os interesses da população local. Por consequência, a América Latina passou a ser palco da situação de vulnerabilidade de seus cidadãos, com grande número de pessoas vivenciando condições de extrema pobreza e exclusão social, situação incentivada pela subordinação a que o continente latino se submeteu em relação aos países colonizadores (ARAÚJO, Marigley Leite de. MARTINS, Evilhane Jum. O novo constitucionalismo latino-americano e sua correlação com as modificações fáticas e estruturais do Direito Constitucional de Família. In: Direito e Interação na América Latina. Org.: DEL’OLMO, Florisbal de Souza. BEDIN, Gilmar Antonio. ARAÚJO, Marigley Leite de. Vol. 2. Campinas, Millennium: 2015, p. 36-37).

Tal movimento, procura legitimar constitucionalmente anseios e peculiaridades próprias dos povos latinos, a fim de aproximar as regras magnas de um país ao ideário real de seu povo. Eis aí a sua identificação com a seara socioambiental latino-americana, pois para além de positivar o regramento constitucional o Novo Constitucionalismo Latino-americano tem como pressuposto a legitimação constitucional de uma visão holística do meio ambiente, que se capaz de evidenciar a necessidade de reconstrução das relações homem-natureza, evidenciada de forma clara nas constituições da Bolívia e do Equador:

CAPÍTULO SEGUNDO
PRINCIPIOS, VALORES Y FINES DEL ESTADO

Artículo 8 I. El Estado asume y promueve como principios ético-morales de la sociedad plural: ama qhilla, ama llulla, ama suwa (no seas flojo, no seas mentiroso ni seas ladrón), *suma qamaña* (*vivir bien*), ñandereko (vida armoniosa), teko kavi (vida buena), ivi maraei (tierra sin mal) y qhapaj ñan (camino o vida noble) (grifo nosso)⁹.

Art. 3.- Son deberes primordiales del Estado:
(...)

5. Planificar el desarrollo nacional, erradicar la pobreza, promover el desarrollo sustentable y la redistribución equitativa de los recursos y la riqueza, para acceder al *buen vivir* (grifo nosso)¹⁰.

Sob tais aspectos, o *vivir bien* ou *buen vivir* representam justamente o resgate da integração homem-natureza sob uma visão holística. Ao contrário da visão desenvolvimentista que tem a natureza como objeto do homem, essa visão holística prevê a noção de integralidade e interdependência no que concerne a relação homem-natureza. Ademais, a noção de *vivir bien* ou *buen vivir* supera a visão individualista prevista nos ideais desenvolvimentistas para alcançar uma visão comunitária que venha a abranger a coletividade.

Assim, de acordo com Leonardo Boff o *buen vivir* está “*inmerso en la gran comunidad terrenal, que incluye además de al ser humano, al aire, el agua, los suelos, las montañas, los árboles y los animales; es estar en profunda comunión con la Pachamama (Tierra), con las energías del Universo, y con Dios* (BOFF, 2017)¹¹”, em consonância com a ideia de socioambientalismo desenvolvida por Santilli:

⁹ BOLÍVIA, Constitución Política del Estado. Disponível em: <http://www.transparencialegislativa.org/wp-content/uploads/2013/04/Constitucion%CC%81n-Bolivia.pdf> – Acesso em 10 de maio de 2017.

¹⁰ ECUADOR, Constitución del. Disponível em: http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf - Acesso em 10 de maio de 2017.

¹¹ BOFF, Leonardo. El buen vivir. Disponível em: www.equiposdocentes-al.com/decaraalmundo/.../Boff.doc - Acesso em 10 de maio de 2017.

O socioambientalismo foi construído com base na ideia de que as políticas públicas ambientais devem incluir e envolver as comunidades locais, detentoras de conhecimentos e de práticas de manejo ambiental. Mais do que isso, desenvolveu-se com base na concepção de que, em um país pobre e com tantas desigualdades sociais, um novo paradigma de desenvolvimento deve promover não só a sustentabilidade estritamente ambiental – ou seja, a sustentabilidade de espécies, ecossistemas e processos ecológicos – como também a sustentabilidade social – isto é, deve contribuir também para a redução da pobreza e equidade. Além disso, o novo paradigma de desenvolvimento preconizado pelo socioambientalismo deve promover e valorizar a diversidade cultural e a consolidação do processo democrático no país, com ampla participação social na gestão ambiental (SANTILLI, 2015, p. 35).

Nesse sentido, ainda que a doutrina em sua maioria não reconheça a existência de um novo constitucionalismo latino-americano, ou ainda, que este se restrinja a poucos países latinos, sustenta-se que no estágio atual da sociedade os novos paradigmas do Estado Contemporâneo na América Latina – os quais contemplam o processo de descolonização dos povos em todas as suas acepções – busca incessantemente o reconhecimento dos aspectos socioculturais dos povos latinos originários no plano formal e material.

No momento em que afirma-se a necessidade de reconhecimento dos aspectos socioculturais dos povos latinos, fala-se tanto da positivação em âmbito normativo de determinadas questões fundamentais para a inclusão efetiva de tais povos na sociedade, como de políticas públicas a serem executadas que criam mecanismos visando da mesma forma, a inclusão social.

CONCLUSÃO

Os argumentos expostos são capazes de evidenciar a relevância dos aspectos advindos da atual situação de dependência e colonialidade que a América Latina se submete, assim como a necessidade da conjugação de esforços para o advento de ações efetivas do contra-sistema. Isso porque, conforme se verificou, a possibilidade dos discursos hegemônicos subsumirem a lógica contraposta neutralizando-a por meio da ideologia dominante, configura-se como resposta constante às tentativas de modificação da realidade vivenciada ao longo do tempo.

Obviamente, a tomada de consciência por parte do povo latino-americano acerca da ineficácia e prejudicialidades do discurso desenvolvimentista é indispensável, a fim de que se leve em conta as originalidades da América Latina e a possibilidade de existir outras formas de ser desenvolvido, a partir de uma observação do local para o global.

Dessa forma, irrefutável se torna os meios que levam à racionalidade emancipatória como forma de reconhecimento das epistemologias do sul, através da modificação das estruturas políticas de base e da tomada de consciência pelas massas.

Em vista de tais argumentos, de acordo com as explicações efetuadas na terceira parte, tem-se que possíveis soluções para esse entrave iniciam-se com a difusão de um pensamento crítico na sociedade latino-americana, a fim de se alcançar uma racionalidade emancipatória que poderá transformar a complexidade que permeia as relações sociais, a fim de que haja o autorreconhecimento do continente de acordo com sua identidade, historicidade e suas reais necessidades.

Todavia, tem-se que tal tarefa é fadada ao movimento do novo constitucionalismo latino-americano, enquanto movimento sociojurídico capaz de legitimar a identidade e peculiaridades latino-americanas, assim como a própria luta de seus povos

Por consequência, buscando-se responder a indagação que induziu a presente pesquisa, tem-se que de acordo com os argumentos exarados entre o primeiro e segundo capítulos, verifica-se que a nova colonialidade – enquanto consequência da submissão da América Latina aos ideários desenvolvimentistas – possui o condão de fortificar os aspectos de dependência da América Latina aos países desenvolvidos de forma legítima e estável, o sistema capitalista por meio do imperialismo acaba por aprofundar o abismo existente entre desenvolvimento e subdesenvolvimento.

Todavia, a legitimação sociojurídica dos instrumentos como a racionalidade emancipatória, através do reconhecimento das epistemologias do sul – enquanto meio de se vislumbrar novas formas de desenvolvimento – por meio do novo constitucionalismo latino-americano que também considera os valores intrínsecos à identidade latino-americana, mostra-se como instrumento do contra-sistema capaz de confrontar os ideais desenvolvimentistas através da conjugação de esforços e dos elementos aqui evidenciados.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Marigley Leite de. MARTINS, Evilhane Jum. O novo constitucionalismo latino-americano e sua correlação com as modificações fáticas e estruturais do Direito Constitucional de Família. In: **Direito e Interação na América Latina**. Org.: DEL'OLMO, Florisbal de Souza. BEDIN, Gilmar Antonio. ARAÚJO, Marigley Leite de. Vol. 2. Campinas, Millennium: 2015.

BOFF, Leonardo. **El buen vivir**. Disponível em: www.equiposdocentes-al.com/decaraalmundo/.../Boff.doc - Acesso em 10 de maio de 2017.

BOLÍVIA, Constitución Política del Estado. Disponível em:
<http://www.transparencialegislativa.org/wp-content/uploads/2013/04/Constitucion%CC%81n-Bolivia.pdf> – Acesso em 10 de maio de 2017.

CENCI, Ana Righi. **BEDIN**, Gilmar Antônio. O Constitucionalismo e sua Recepção na América Latina, Uma leitura das fragilidades do Estado constitucional na região e suas novas possibilidades de realização. In **Direitos Emergentes na Sociedade Global – Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM**, 2013.

ECUADOR, Constitución del. Disponível em:
http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf - Acesso em 10 de maio de 2017.

DUSSEL, Enrique. **Carta a los indignados**. Mexico: La Jornada Ediciones, 2011, p. 88.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. 3ª. Ed, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GARGARELLA, Roberto. Pensando sobre la reforma constitucional em América Latina. In: GARAVITO, César Rodríguez (Coord.). **El derecho em América Latina: um mapa para El pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2011.

LAYRARGUES, Philippe Pomier . A natureza da ideologia e a ideologia da natureza: elementos para uma sociologia da educação ambiental. **Tese de Doutorado** , 2003.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **WEIL**, Henrique. **Bioética no Estado de Direito Plurinacional**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/14151/bioetica-no-estado-de-direito-plurinacional> - Acesso em 20 de novembro de 2015.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

_____. **CUIN**, Danilo Pereira. Geografia dos conflitos por terra no Brasil (2013): **Expropriação, Violência e R- Existência**. 2014.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza. Complexidade, processo de vulnerabilização e justiça ambiental: um ensaio de epistemologia política. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Vol. 93. Disponível em: <http://rccs.revues.org/1330> Acesso em 02 de dezembro de 2015.

QUENTAL, Pedro de Araujo. **Dilemas da integração regional na América do Sul: a lógica territorial da IIRSA e suas implicações socioespaciais**. Conselho Latino-americano de Ciências Sociais. Disponível em:

http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/becas/20131013100118/Quental_trabalho_final.pdf - Acesso em 22 de novembro de 2015.

QUIJANO, Aníbal. **Modernidad, identidad y utopia na America Latina**. Lima: Sociedad y Política, 1988.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina: perspectivas desde una epistemología del Sur**. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SANTOS, Theotonio dos. **Imperialismo y dependencia**. 5 ed. Caracas: Fundación Biblioteca Ayacucho, 2011.

WOLKMER, Antonio Carlos; **FAGUNDES**, Lucas Machado. Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico. In: **Pensar**, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 371-408, jul./dez. 2011.